Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1008749-81.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Administração de Herança

Requerente: Ariadne Cruz de Souza
Requerido: Wanda Cruz de Souza

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará judicial proposto por Ariadne Cruz de Souza em razão do falecimento de sua genitora, Wanda Cruz de Souza. A autora pleiteia a autorização judicial para poder regularizar o pagamento das taxas de IPVA e licenciamento referente ao carro deixado por sua mãe, bem móvel que se encontra bloqueado em razão do óbito.

É o breve relatório.

Decido.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A parte autora é legítima, capaz e está devidamente representada nos autos.

No caso concreto, desnecessária a anuência dos demais herdeiros da falecida, tendo em vista que o pedido em nada poderia trazer prejuízo à eles, não havendo discussão acerca de transferência de patrimônio.

Sendo assim, **ACOLHO** o pedido para autorizar a requerente **Ariadne Cruz de Souza** a efetuar o pagamento do IPVA do automóvel (CRV às fls. 09), bem como licencia-lo, podendo realizar todos os atos necessários para tais, e SOMENTE ESTES, procedimentos.

Expeça-se o devido alvará em nome da parte autora.

Por consequência, julgo extinta a presente ação, com fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

Ausentes o interesses recursais, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas habituais.

P.I.C.

São Carlos, 12 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA